

Verificação Externa à Conta da S.R.M.T.C. (Orçamento do Estado) 2021

Relatório n.º 5/2022-VEC/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



PROCESSO N.º 02/2022–VEC

Verificação Externa à Conta
da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
(Orçamento do Estado) – Ano de 2021

RELATÓRIO



12

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. SUMÁRIO | 3 |
| 2. INTRODUÇÃO | 4 |
| 2.1. FUNDAMENTO..... | 4 |
| 2.2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL..... | 5 |
| 2.3. RESPONSÁVEIS..... | 6 |
| 2.4. CONDICIONANTES | 6 |
| 2.5. AUDIÇÃO PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS | 7 |
| 3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA | 9 |
| 3.1. ÂMBITO E OBJETIVOS..... | 9 |
| 3.2. METODOLOGIA..... | 9 |
| 4. OBSERVAÇÕES | 11 |
| 4.1. SISTEMA CONTABILÍSTICO E INSTRUÇÃO DA CONTA..... | 11 |
| 4.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL..... | 12 |
| 4.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO | 13 |
| 4.4. POSIÇÃO FINANCEIRA E RESPETIVAS ALTERAÇÕES | 13 |
| 4.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA..... | 15 |
| 4.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA | 15 |
| 5. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA | 16 |
| 6. DECISÃO | 17 |
| ANEXOS | 19 |
| I. ESTRUTURA ORÇAMENTAL | 21 |
| II. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO..... | 22 |
| III. BALANÇO..... | 23 |
| IV. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS..... | 27 |
| V. RUBRICAS SELECIONADAS PELA BDO, LDA. | 28 |
| VI. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS - BDO, LDA..... | 29 |
| VII. ALEGAÇÕES PRODUZIDAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO..... | 34 |
| VIII. NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS | 38 |



FICHA TÉCNICA

| | |
|-------------------|--------------------------------|
| Supervisão | |
| Alexandra Moura | Auditor-Chefe |
| Equipa | |
| Nereida Silva | Técnica Verificadora Assessora |
| Sara Dantas | Inspetora |

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

| Abreviaturas/ acrónimos e siglas | Denominação |
|-------------------------------------|--|
| Al. | Alínea |
| Art.º | Artigo |
| <i>BDO, Lda.</i> | <i>"BDO & Associados, SROC, Lda."</i> |
| CA | Conselho administrativo |
| Cf. | Confrontar/Conforme |
| CP | Cofre privativo |
| DL | Decreto-Lei |
| DR | Diário da República |
| INTOSAI | <i>The International Organization of Supreme Audit Institutions</i> |
| IPSAS | <i>International Public Sector Accounting Standards</i> |
| ISA | <i>International Standard on Auditing</i> |
| ISSAI | <i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i> |
| JORAM | Jornal oficial da Região Autónoma da Madeira |
| Lda. | Limitada |
| LOPTC | Lei de Organização e de Processo do Tribunal de Contas |
| NCP | Norma de contabilidade pública |
| OE | Orçamento do Estado |
| Pág. | Página |
| POCP | Plano Oficial de Contabilidade Pública |
| SNC-AP | Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas |
| SRMTC | Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas |
| TdC | Tribunal de Contas |
| UAT | Unidade de Apoio Técnico |
| UNILEO | Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental |
| Vd. | <i>Vide</i> |
| VEC | Verificação externa da conta |



1. SUMÁRIO

O QUE AUDITÁMOS:

A presente verificação externa da conta (VEC) da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Orçamento do Estado), suportada nos trabalhos de auditoria desenvolvidos pela “BDO & Associados, SROC, Lda.” (BDO, Lda.), visou apreciar, de acordo com o determinado no n.º 1 do art.º 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹, a legalidade e a regularidade das operações realizadas ao longo do exercício económico de 2021, se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas e a respetiva situação financeira e patrimonial, bem como se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas [vd. as als. a), c) e d), respetivamente].

O QUE CONCLUÍMOS:

1. A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente previsto, e o processo organizado nos termos da Instrução n.º 1/2019 - “Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)”²;
2. A empresa de auditoria externa contratada emitiu a opinião de que:
 - a. “(...) as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2021, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)”;
 - b. “(...) as demonstrações orçamentais (...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”;
 - c. “(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(...) a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”.

¹ Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, por sua vez alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2020, de 31 de março e 27-A/2020, de 24 de julho.

² Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas (TdC), a 13 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário da República (DR), série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.



3. A receita total registou um acréscimo de 21,72% (cerca de 334,5 mil euros), em resultado do “(...) reforço de verbas oriundas da dotação inicialmente afeta à DGTC”, tendo idêntico crescimento sido verificado nas *Despesas com o Pessoal* da SRMTC;
4. O *Ativo* é composto, na sua totalidade, pelos *Ativos fixos tangíveis*, que atingiram o montante aproximado de 2,2 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício sede* da SRMTC;
5. O *Resultado líquido do período*, que atingiu um montante acima dos 18,6 mil euros, teve uma evolução positiva de mais de 46,5 mil euros em relação ao ano 2020 (-27,9 mil euros), e
6. Em 2021, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) adotou, pela primeira vez, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), tendo as demonstrações financeiras e orçamentais sido elaboradas nos termos do referido regime contabilístico.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento

Em cumprimento do disposto na al. b) do art.º 113.º da LOPTC e em observância do consignado no n.º 7 e na al. b) do n.º 8 do art.º 92.º³ do Regulamento do Tribunal de Contas (TdC)⁴, foi realizada a “*Verificação Externa à conta de 2021 da SRMTC – Orçamento do Estado*”, prevista no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2022⁵.

Por força da al. d) do citado art.º 113.º e do n.º 5 do mencionado art.º 92.º, as contas do TdC, incluindo a da SRMTC-OE, são sujeitas a auditoria externa por uma empresa especializada⁶ contratada para o efeito, atualmente a BDO, Lda.⁷, pelo que a presente ação, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores⁸, apoia-se na opinião por ela formulada, cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pelos auditores da Secção Regional.

³ Que dispõe que “A verificação externa das contas de cada Secção Regional é realizada, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional”.

⁴ Com o n.º 112/2018, aprovado pelo Plenário Geral do TdC, a 24 de janeiro, e publicado no DR, série II, n.º 33, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 3/2021, do mesmo Plenário reunido a 24 de fevereiro, publicada no DR, série II, n.º 48, de 10 de março seguinte, e pela Resolução n.º 2/2022-PG, de 29 de março, publicada no DR, série II, n.º 68, de 6 de abril.

⁵ Aprovado pelo Plenário Geral do TdC reunido a 10 de dezembro, através da Resolução n.º 9/2021-PG, publicada no Diário da República (DR), série II, n.º 247, de 23 de dezembro.

⁶ De revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, selecionados mediante concurso público, nos termos do n.º 5 do art.º 92.º do citado Regulamento.

⁷ Selecionada na sequência do concurso público lançado pela Direção-Geral do TdC e publicado no DR, série II, n.º 183, de 20 de setembro de 2021, com vista à “[a]quisição de serviços de auditoria financeira à conta consolidada do grupo público Tribunal de contas e às respetivas contas individuais (Sede, Secção Regional dos Açores e Secção Regional da Madeira)” [cf. a al. d) do art.º 113.º da LOPTC].

⁸ Vd. os normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos e a ISSAI 2600 – Considerações especiais – Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)].



O enquadramento estratégico e programático consta do Plano trienal do TdC para 2020-2022⁹, conforme se encontra refletido na ficha *infra* apresentada:

| | | |
|--|------------------------------|--|
| DESIGNAÇÃO DA AÇÃO: | | 22/D256 - Verificação Externa à conta de 2021 da SRMTC - OE |
| TIPOLOGIA: | | Verificação externa de contas |
| PLANO TRIENAL DO TdC (2020/22) E PLANO ANUAL (2022) | OBJETIVO ESTRATÉGICO: | OE3 - Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão |
| | EIXO: | 3.4 - Realizar as ações de carácter obrigatório e recorrente (p. ex. parecer sobre a conta geral do Estado, auditorias obrigatórias) |
| | FUNDAMENTAÇÃO: | Ações de carácter obrigatório e regular |
| | FOCO: | Verificação das contas da SRMTC – OE |
| | IMPACTO: | Apreciar se as demonstrações financeiras refletem com fidedignidade, em todos os aspetos materialmente relevantes, as operações realizadas |
| ENTIDADE EXECUTORA: | | SRMTC |
| ENTIDADE ENVOLVIDA: | | SRMTC |
| CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA: | | Alexandra Moura, Nereida Silva e Sara Dantas |

2.2. Enquadramento Institucional

No quadro do autogoverno e no âmbito da superintendência e da orientação dos serviços de apoio, compete ao Presidente do TdC a gestão financeira do Tribunal e das suas secções regionais, dispondo, para o efeito, de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial¹⁰, os quais podem ser delegados no vice-presidente e nos juizes das respetivas secções¹¹.

A administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, é, por sua vez, exercida pelos conselhos administrativos (CA), presididos pelo respetivo subdiretor-geral e compostos por dois vogais designados, bem como os respetivos suplentes, pelo Mm. ° Juiz Conselheiro, sob proposta daquele dirigente¹², cabendo-lhes, de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 34.º da LOPTC:

- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente [vd. a al. a)];
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização [cf. a al. b)];
- c) Preparar os respetivos projetos de orçamento e o orçamento dos respetivos cofres, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias [vd. a al. c)], e
- d) Gerir os Cofres das secções regionais [cf. a al. d)].

O processo de elaboração, aprovação e verificação das contas do TdC, que compreendem as contas da Sede e de cada uma das secções regionais, as contas dos respetivos cofres e a conta consolidada

⁹ Aprovado em sessão do Plenário Geral do TdC, de 9 de outubro de 2019.

¹⁰ Nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 33.º da LOPTC.

¹¹ A coberto do n.º 2 do mesmo artigo da LOPTC.

¹² Cf. o art.º 34.º, n.º 3, da LOPTC.

do grupo público, obedece ao disposto no art.º 92.º do já citado Regulamento do TdC, do qual cumpre, destacar:

- a) O n.º 2, que refere que “[a] elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação relevante aplicável às entidades contabilísticas do setor público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas”, e
- b) O n.º 3, que confere ao CA precisamente competência para “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas”.

Em concreto, o serviço integrado SRMTC-OE¹³, dotado de autonomia administrativa, está obrigado à prestação de contas ao TdC, em observância da al. c) do n.º 1 do art.º 51.º da LOPTC, sujeitas a verificação externa anual, de acordo com a al. d) do art.º 113.º da mesma lei, sublinhando-se que as despesas de instalação e de funcionamento das secções regionais constituem um encargo do Estado, assumido através do respetivo Orçamento, tal como resulta dos n.ºs 1 e 2 do art.º 31.º da LOPTC.

2.3. Responsáveis

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, da responsabilidade dos membros do CA identificados no quadro *infra*¹⁴:

| Nome | Cargo | Período da responsabilidade |
|---|----------------|-----------------------------|
| Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso | Presidente | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| Alberto Miguel Faria Pestana | Vogal efetivo | 01/01/2021 a 04/05/2021 |
| Maria Susana Ferreira da Silva | Vogal efetivo | 05/05/2021 a 31/12/2021 |
| Maria Alice Pereira Marques Ferreira | Vogal efetivo | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| Maria Susana Ferreira da Silva | Vogal suplente | 01/01/2021 a 04/05/2021 |
| Maria Mercia Correia Fernandes Dias | Vogal suplente | 01/01/2021 a 31/12/2021 |
| Paulo Jorge da Silva Lino | Vogal suplente | 05/05/2021 a 31/12/2021 |

2.4. Condicionantes

Regista-se a adequada colaboração e disponibilidade do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da Madeira, bem como da BDO, Lda., que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais.

¹³ Inserido, de acordo com a classificação orgânica da despesa, nos “Encargos Gerais do Estado”.

¹⁴ Cf. os Despachos n.ºs 12072/2018, de 3 de dezembro, publicado no DR, série II, n.º 241, do dia 14 seguinte, e 5141/2021, de 4 de maio, publicado no DR, série II, n.º 98, de 20 de maio.



2.5. Audição prévia dos responsáveis

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição pessoal dos membros do CA, identificados no antecedente ponto 2.3.¹⁵.

Dentro do prazo fixado¹⁶, o ex-vogal do CA, Alberto Miguel Faria Pestana¹⁷, “(...) *informou nada ter a acrescentar ao texto fornecido pelos auditores*”, enquanto os demais membros informaram¹⁸ que, com exceção de dois “*brevíssimos apontamentos*”¹⁹, também “(...) *nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito, no âmbito das verificações externas* (...)”.

¹⁵ Vide os ofícios com os registos de saída n.ºs 1158/2022, 1159/2022, 1160/2022, 1161/2022, 1162/2022 e 1163/2022, de 10 de maio (a fls. 34 a 39 da Pasta do Processo e no CD_OE/1_Processo/1_2_Ofícios/1_2_1_Ofícios_contraditório).

¹⁶ Tendo, para o efeito, sido solicitado pelo Mm.º Juiz Conselheiro, através do seu despacho de 10 de maio, que se “(...) *prescinda do prazo legal, dados os atrasos existentes*”.

¹⁷ Vd. o ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º 983/2022, de 11 de maio (a fls. 40 da Pasta do Processo e no CD_OE/1_Processo/1_4_Resposta_contraditório).

¹⁸ Através dos ofícios com os registos de entrada na SRMTC n.ºs 984/2022 e 985/2022, de 11 de maio (a fls. 41 e 42 da Pasta do Processo e no CD_OE/1_Processo/1_4_Resposta_contraditório).

¹⁹ Vide, para o efeito, o Anexo VII, de onde constam, na íntegra, as respostas desses membros do CA.



3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

3.1. Âmbito e objetivos

A ação desenvolvida assumiu a forma de uma VEC e teve como objetivo primordial apreciar os aspetos elencados no n.º 1 do art.º 54.º da LOPTC, designadamente, se as operações efetuadas eram legais e regulares [vd. a al. a)]²⁰, se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial [cf. a al. c)], e se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas [vd. a al. d)].

A VEC compreendeu ainda a:

- ✓ Verificação do cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - *“Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)”*²¹;
- ✓ Análise e conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta de 2021, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento²², e
- ✓ Verificação das medidas adotadas no sentido da regularização das situações identificadas no Relatório de auditoria da BDO, Lda., relativo às demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2020.

3.2. Metodologia

Em observância do disposto na al. d) do art.º 113.º da LOPTC, as contas do TdC, incluindo a conta da SRMTC-OE, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, Lda., razão pela qual a presente VEC²³ apoiou-se na opinião por ela formulada, tendo os respetivos trabalhos sido revistos pelos auditores da SRMTC junto daquela entidade²⁴ e do serviço de gestão financeira da Secção Regional.

A VEC compreendeu, assim, as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, às quais se seguiram as fases do contraditório e de elaboração do anteprojecto de relatório, e concluiu, em observância do disposto no n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC, com a elaboração e a aprovação de um relatório, do qual constam os elementos enunciados nas várias alíneas daquele n.º 3.

²⁰ Vd. ainda a ISSAI 2250 - *Consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras*.

²¹ Aprovada pelo Plenário Geral do TdC, a 13 de fevereiro de 2019 e publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.

²² Nos termos da al. c) do n.º 3 do art.º 54.º, articulada com o n.º 2 do art.º 53.º, ambos da LOPTC.

²³ Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da verificação externa, aprovado pelo Mm.º Conselheiro da SRMTC, por despacho de 6 de abril de 2022, que recaiu sobre a Informação n.º 24/2022-DAT-UAT I, de 4 do mesmo mês.

²⁴ Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria da SRMTC que suportaram a análise vertida nos pontos 3.1.1.3, 3.1.2.3, 3.1.4.3, 3.1.4.4, 3.1.5.3, 3.1.6.3, 3.1.7.3, 3.1.7.4 e 3.1.10.3 do *Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2021*.

De modo a evitar a duplicação dos trabalhos de auditoria, a informação probatória de suporte aos factos mencionados no relatório foi obtida através da revisão dos trabalhos efetuados pela empresa de auditoria, que os planeou e executou de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) complementadas pelas normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado “(...) com o objetivo de obtermos um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes”.

Com o intuito de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as demonstrações financeiras da SRMTC, o trabalho realizado pela BDO, Lda. abrangeu, em particular:

- i. A verificação, por amostragem, do suporte das quantias e das divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo CA, utilizadas na sua preparação;
- ii. A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- iii. A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade, e
- iv. A apreciação da adequabilidade, em termos globais, da apresentação das demonstrações financeiras.

O exame compreendeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as citadas demonstrações.

Em concreto, a empresa de auditoria contratada selecionou amostras das rubricas das contas da SRMTC-OE identificadas no Anexo V e desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e de testes, de conformidade e substantivos, que incluíram, nomeadamente:

- ✓ A análise aos ajustamentos de transição para o novo normativo contabilístico (SNC-AP);
- ✓ A verificações documentais e contagens físicas;
- ✓ A análise de ficheiros informáticos;
- ✓ A circularização e confirmação direta de saldos, e
- ✓ Revisões analíticas.

A BDO, Lda. verificou, igualmente, a conformidade das demonstrações orçamentais com a NCP 26 e os modelos e regras emitidas pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO).

O trabalho desenvolvido, no âmbito da VEC, envolveu ainda a obtenção de esclarecimentos junto do serviço de gestão financeira da SRMTC e dos auditores da BDO, Lda., assim como o exame dos documentos de prestação de contas e o acompanhamento das observações e recomendação inseridas em relatórios anteriores.



4. OBSERVAÇÕES

4.1. Sistema contabilístico e Instrução da conta

O SNC-AP, através do qual foi criado um sistema contabilístico para as administrações públicas assente numa estrutura concetual comum e agregada de toda a informação financeira pública, foi aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018²⁵, sendo aplicável, nos termos do art.º 3.º, “(...) a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, englobando, por conseguinte, a conta da SRMTC-OE.

Com vista à sua plena implementação, o art.º 14.º, n.º 1, do diploma em referência²⁶ determinou que todas as entidades públicas deviam assegurar “(...) as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP”, prevendo, o n.º 2, que no primeiro período de relato nesse sistema devem ser realizados os seguintes ajustamentos de transição:

- a) *Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas normas de contabilidade pública;*
- b) *Reconhecer itens como ativos apenas se os mesmos forem permitidos pelas normas de contabilidade pública;*
- c) *Reclassificar itens que foram reconhecidos de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública, ou planos setoriais, numa categoria, mas de acordo com as normas de contabilidade pública pertencem a outra categoria;*
- d) *Aplicar as normas de contabilidade pública na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos”.*

Este novo sistema contabilístico, que materializa uma reforma consistente com o Sistema de Normalização Contabilística e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS), visou responder às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, bem como procurou resolver a fragmentação e as inconsistências até então existentes e dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e convergente com os sistemas adotados a nível internacional.

²⁵ Ao invés de no dia 1 de janeiro do ano de 2017, por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu art.º 18.º pelo Decreto-Lei (DL) n.º 85/2016, de 21 de dezembro, por sua vez alterado pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio.

²⁶ Na redação introduzida pelo DL n.º 85/2016.

Em conformidade, o SNC-AP passou a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental²⁷, contabilidade financeira²⁸ e contabilidade de gestão²⁹, conforme estatuído no art.º 4.º daquele diploma legal, baseados numa estrutura concetual comum de informação financeira pública, em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS e em modelos de demonstrações financeiras, bem como com um plano de contas multidimensional e com as normas de contabilidade orçamental e de gestão NCP 26 e NCP 27, respetivamente.

Por força dessa obrigação, em 2021, a SRMTC adotou, pela primeira vez, o SNC-AP, tendo as demonstrações financeiras e orçamentais sido elaboradas nos termos do referido regime contabilístico, «(...) com exceção da **NCP 27 – Contabilidade de Gestão**, dado que a aplicação de suporte à gestão “GerFip” continua a não disponibilizar informação necessária para a **aplicação da referida norma na sua plenitude e (...) parcialmente a NCP 26 – Contabilidade e Relato orçamental**, no que se refere ao processamento de remunerações”³⁰.

Com o intuito de dar cumprimento ao previsto no n.º 3 da Resolução n.º 2/2021 – 2.ª S do TdC, de 9 de dezembro³¹, a prestação da conta de 2021 da SRMTC-OE foi efetuada por via eletrónica, a 30 de março de 2022³², após a receção do relatório de auditoria da BDO, Lda., tendo a sua instrução, da responsabilidade do CA, incluído os documentos necessários à sua liquidação, nos termos da Instrução n.º 1/2019 - “Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)”³³.

Deste modo, foi observado o prazo estipulado no n.º 4 do art.º 52.º da LOPTC, que determina que “[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam”.

4.2. Execução orçamental

No ano em análise, a receita, composta na sua totalidade por transferências do OE, atingiu um montante superior a 1,87 milhões de euros, correspondente uma taxa de execução de 100,0%.

A execução orçamental da despesa foi idêntica à da receita (1,87 milhões de euros), tendo, no global, sido gastos menos 12,42 euros do que o orçamentado, o que representou uma taxa de execução de, praticamente, 100,0%.

²⁷ Que “[v]isa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental” (cf. o n.º 2 do art.º 4.º do DL n.º 192/2015).

²⁸ Que “(...) tem por base as normas internacionais de contabilidade pública (...), permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade” (vd. o n.º 3 do art.º 4.º do DL n.º 192/2015).

²⁹ “(...) permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos” (cf. o n.º 4 do art.º 4.º do DL n.º 192/2015).

³⁰ Cf. as págs. 28 do Relatório de gestão de 2021 e 14 do Anexo às Demonstrações financeiras.

³¹ Aprovada em reunião do Plenário da 2.ª Secção, e publicada no DR, série II, n.º 248, de 24 de dezembro de 2021.

³² O processo foi registado com o n.º 16/2021.

³³ Aprovada pelo Plenário Geral do TdC, a 13 de fevereiro de 2019, e publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte.

As verbas com origem no OE destinaram-se apenas a suportar as despesas com o pessoal, conforme é sublinhado no Relatório de gestão, “(...) tendo a SRMTC-OE recebido um reforço de 314.000,00 euros, para aplicar em despesas com o pessoal”³⁴.

4.3. Evolução das receitas e das despesas no biénio

No biénio em análise, a receita total registou um acréscimo de 21,72% (cerca de 334,5 mil euros), em resultado do “(...) reforço de verbas oriundas da dotação inicialmente afeta à DGTC”³⁵.

As despesas globais, compostas unicamente pelas *Despesas com o Pessoal* da SRMTC, sofreram idêntico crescimento devido, em grande parte, a³⁶:

- ✓ Três entradas, das quais duas na carreira de técnico superior, através do recurso à mobilidade interna, e uma no corpo especial de fiscalização, através de procedimento concursal para a carreira unicategorial de Auditor, e
- ✓ Cinco saídas, em que duas foram da carreira de assistente técnico (uma através de uma comissão de serviço e outra para a aposentação), uma da carreira de técnico superior, devido ao fim da situação de mobilidade interna, e duas do corpo especial de fiscalização, através de comissão de serviço.

4.4. Posição financeira e respetivas alterações

A situação económica e financeira da SRMTC-OE, no biénio 2020/2021, encontra-se sintetizada nos próximos pontos:

4.4.1. Balanço e Balanço de abertura

A 1 de janeiro de 2021 foi necessário proceder a um ajustamento de transição nos *Ativos fixos tangíveis*. Mais concretamente, foi atualizada a vida útil do *Edifício sede* da SRMTC (Palácio do Esmeraldo) para 100 anos e do imóvel localizado no Funchal (Ilhéus) para 50 anos, conforme determina o *Classificador complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento*.

Esta regularização traduziu-se numa diminuição do *Ativo não corrente* na rubrica *Edifícios e outras construções*, no montante de 664 103,49€³⁷, e num aumento na rubrica *Outras variações no património líquido*, no montante de 1 083 975,03€, devido à reclassificação da verba recebida do “(...) Capítulo 50 – PIDDAC, que em POCP estava classificada na conta 274 – Proveitos diferidos”³⁸.

A análise ao Balanço do exercício de 2021³⁹ permite evidenciar os seguintes aspetos:

³⁴ Cf. a pág. 41 do Relatório de gestão de 2021.

³⁵ Cf. a pág. 13 do Relatório de gestão de 2021.

³⁶ Vd. a pág. 43 do citado Relatório.

³⁷ Foi reconhecida uma perda por imparidade nos ativos (cf. a NCP 9 – *Imparidade de ativos*).

³⁸ Cf. as págs. 24 e 30 do mencionado Relatório.

³⁹ Cf. o Anexo III.

- ✓ O *Ativo* é composto, na sua totalidade, pelos *Ativos fixos tangíveis*, que atingiram o montante aproximado de 2,2 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício sede* da SRMTC;
- ✓ O *Património Líquido*, num valor superior a 1,9 milhões de euros, diminuiu 702,5 mil euros (-26,53%) em relação ao ano anterior, quando alcançou mais de 2,6 milhões de euros;
- ✓ O *Resultado Líquido do período*, que atingiu um montante acima dos 18,6 mil euros, teve uma evolução positiva de mais de 46,5 mil euros em relação ao ano 2020 (-27,9 mil euros), e
- ✓ O *Passivo* reduziu-se em mais de 18,6 mil euros (correspondente a 6,65%), quando comparado com o ano de 2020, “(...) em consequência das regularizações das estimativas de férias e subsídio de férias especializados no ano anterior”⁴⁰.

4.4.2. Demonstração dos resultados por natureza

O exame da *Demonstração dos resultados por natureza* do exercício de 2021⁴¹ permitiu extrair as conclusões abaixo elencadas:

- ✓ As *Transferências correntes e subsídios obtidos* alcançaram um montante superior a 1,87 milhões de euros, ou seja, cresceram 21,72% (aproximadamente 334,5 mil euros) relativamente ao ano de 2020, “(...) em virtude do reforço de verbas oriundas da dotação inicialmente afeta à DGTC”⁴²;
- ✓ O mesmo sucedeu com os *Gastos com o Pessoal* que totalizaram 1,87 milhões de euros, tendo sofrido um agravamento de 19,66% (208,2 mil euros) suportado pelo reforço das dotações provenientes do OE;
- ✓ Os *Outros rendimentos e ganhos* atingiram, em 2021, o montante de 77,4 mil euros, relativos a regularizações decorrentes do excesso de estimativa do subsídio de férias do ano anterior (mais de 20,3 mil euros) e do “(...) reconhecimento do rendimento, na mesma proporção das depreciações do ano do Edifício Sede da SRMTC (...) no valor de 57 051,31 euros”⁴³;
- ✓ Os *Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento* melhoraram de forma expressiva situando-se, no ano em análise, nos 75,7 mil euros, em virtude do desempenho da rubrica *Outros rendimentos e ganhos*, e
- ✓ Os *Gastos/reversões de depreciação e amortização* aumentaram 31,7 mil euros em 2021 devido às depreciações do *Edifício sede* da SRMTC.

⁴⁰ Cf. a pág. 12 do Relatório de gestão de 2021.

⁴¹ Cf. o Anexo IV.

⁴² Cf. a pág. 13 do Relatório de gestão de 2021.

⁴³ Idem.



4.5. Demonstração numérica

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência da SRMTC-OE, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, resulta a seguinte demonstração numérica⁴⁴:

| | | |
|--------------------------------|---------------|-----------------------|
| DÉBITO: | | |
| Saldo da gerência anterior | 0,00 € | |
| Recebimentos ⁴⁵ | 2 425 981,02€ | 2 425 981,02 € |
| <hr/> | | |
| CRÉDITO: | | |
| Pagamentos ⁴⁶ | 2 425 981,02€ | |
| Saldo para a gerência seguinte | 0,00 € | 2 425 981,02 € |
| <hr/> | | |

O saldo de abertura a 1 de janeiro de 2021 coincide com o saldo final da conta de gerência anterior (2020), que foi objeto de verificação externa⁴⁷.

Na sequência da conferência efetuada, concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final⁴⁸ de 2021, estão, em geral, fidedignamente refletidos na Demonstração do desempenho orçamental.

4.6. Conclusões da empresa de auditoria

Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO, Lda. apresentou a Certificação legal das contas, na qual expressou a opinião que “(...) as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2021, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)”.

Já em relação às demonstrações orçamentais entendeu que estas (...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”.

Por último, exprimiu a opinião que “(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(...) a Entidade não inclui as divulgações previstas na

⁴⁴ Cf. o art.º 54.º, n.º 3, al. c), da LOPTC.

⁴⁵ Inclui 551 316,44€ referentes a Operações de tesouraria - Fundos alheios.

⁴⁶ Inclui 551 316,44€ referentes a Operações de tesouraria - Fundos alheios.

⁴⁷ Cujos resultados constam do Relatório n.º 4/2021-FS/SRMTC, aprovado em sessão ordinária, de 12 de maio.

⁴⁸ Certificado através das reconciliações bancárias.

NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”.

5. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as conclusões que sumarizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

Situação orçamental e patrimonial

1. Em 2021, as transferências do OE atingiram um montante superior a 1,87 milhões de euros (com uma taxa de execução de 100,0%) e destinaram-se apenas a suportar as despesas com o pessoal tendo, por isso, a execução orçamental da despesa sido idêntica à da receita (cf. o ponto 4.2);
2. No biénio em análise, a receita total registou um acréscimo de 21,72% (cerca de 334,5 mil euros), em resultado do “(...) reforço de verbas oriundas da dotação inicialmente afeta à DGTC”, tendo idêntico crescimento sido verificado nas *Despesas com o Pessoal* da SRMTC (cf. o ponto 4.3);
3. O Ativo é composto, na sua totalidade, pelos *Ativos fixos tangíveis*, que atingiram o montante aproximado de 2,2 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da SRMTC (cf. o ponto 4.4.1), e
4. O *Resultado líquido do período*, que atingiu um montante acima dos 18,6 mil euros, teve uma evolução positiva de mais de 46,5 mil euros em relação ao ano 2020 (-27,9 mil euros) (cf. o ponto 4.4.2).

Fiabilidade da conta

1. A prestação de contas do exercício de 2021 foi efetuada pelo CA da SRMTC, a 30 de março de 2022, por via eletrónica, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*” (cf. o ponto 4.1);
2. A demonstração numérica, a que se refere a al. c) do n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC, está apoiada nas demonstrações financeiras apresentadas (cf. o ponto 4.5);
3. Os trabalhos realizados pela BDO, Lda., bem como pela equipa da SRMTC que efetuou a presente verificação externa, não evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das demonstrações financeiras da conta da SRMTC-OE (cf. o ponto 4.6), e
4. Em consequência, o TdC, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, Lda., formula um juízo favorável sobre a Conta da SRMTC-OE de 2021.

6. DECISÃO

Pelo exposto, e no uso das competências que me são conferidas pela al. c) do art.º 104.º e pelo n.º 2 do art.º 107.º da LOPTC, lidos em articulação com o n.º 10 do art.º 92.º do Regulamento do TdC, e nos termos do preceituado no n.º 3 do art.º 54.º, também da LOPTC, decido o seguinte:

- a) Aprovar o presente Relatório e as conclusões nele formuladas;
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos aos membros do CA da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento;
- c) Determinar a entrega de um exemplar deste relatório ao Ministério Público, nos termos dos art.ºs 29.º n.º 4 e 54.º n.º 4 da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos devidos pela SRMTC-OE, de acordo com o previsto no n.º 6 do art.º 9.º e do n.º 1 do art.º 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas⁴⁹, aprovado pelo DL n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99 de 28 de agosto e 3-B/2000 de 4 de abril (cf. o Anexo VIII).
- e) Mandar divulgar o presente Relatório no sítio do TdC na *Internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação aos responsáveis supramencionados, e
- f) Expressar ao Serviço de Apoio Instrumental e ao CA do Serviço de Apoio à SRMTC o apreço pela colaboração e pela apresentação dos documentos solicitados e esclarecimentos prestados.

Funchal, Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 12 de maio de 2022.

O Juiz Conselheiro



(Paulo H. Pereira Gouveia)

⁴⁹ Segundo o n.º 3 do art.º 2.º deste diploma o valor de referência corresponde ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública o qual, desde 2009, está fixado em 343.28€.



R.

ANEXOS

I. Estrutura orçamental

A) Execução orçamental e estrutura da receita

(em euros)

| Designação | Orçamento final | Execução | Grau Execução | Estrutura |
|--|---------------------|---------------------|---------------|---------------|
| <i>Receita</i> | | | | |
| R.99.99.98.01 Dotação orçamental - funcionamento | 1 874 677,00 | 1 874 664,58 | 100,0% | 100,0% |
| Total | 1 874 677,00 | 1 874 664,58 | 100,0% | 100,0% |

Fonte: Demonstração de execução orçamental e Demonstração de desempenho orçamental – SRMTC-OE – 2021

B) Execução orçamental e estrutura da despesa

(em euros)

| Designação | Orçamento final | Execução | Grau Execução | Estrutura |
|----------------------------|---------------------|---------------------|----------------|---------------|
| <i>Despesas correntes</i> | | | | |
| 01. Despesas com o pessoal | 1 874 677,00 | 1 874 664,58 | 100,00% | 100,0% |
| Total | 1 874 677,00 | 1 874 664,58 | 100,00% | 100,0% |

Fonte: Demonstração de execução orçamental e Demonstração de desempenho orçamental – SRMTC-OE – 2021

II. Evolução das receitas e das despesas no biénio

A) Evolução dos recebimentos

(em euros)

| Designação | 2020 | 2021 | Δ 2020/2021 | |
|--|---------------------|---------------------|-------------------|---------------|
| | | | Valor | % |
| Receita | | | | |
| 99.99.98.01 Dotação orçamental - funcionamento | 1 540 196,19 | 1 874 664,58 | 334 468,39 | 21,72% |
| Total | 1 540 196,19 | 1 874 664,58 | 334 468,39 | 21,72% |

Fonte: Demonstração de execução orçamental e Demonstração de desempenho orçamental – SRMTC - OE – 2021 e Mapa de Fluxos de Caixa e Mapa de Controlo Orçamental – OE – 2020

B) Evolução dos pagamentos

(em euros)

| Designação | 2020 | 2021 | Δ 2020/2021 | |
|----------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------|
| | | | Valor | % |
| Despesas correntes | | | | |
| 01. Despesas com o pessoal | 1 540 196,19 | 1 874 664,58 | 334 468,39 | 21,72% |
| Total | 1 540 196,19 | 1 874 664,58 | 334 468,39 | 21,72% |

Fonte: Demonstração de execução orçamental e Demonstração de execução orçamental e Demonstração de desempenho orçamental – SRMTC - OE – 2021 e Mapa de Fluxos de Caixa e Mapa de Controlo Orçamental – OE – 2020



III. Balanço

A) Balanço de abertura

(em euros)

| Rubricas | Notas | 01/01/2021 | 31/12/2020 | Variação | |
|---|-------|---------------------|---------------------|----------------|--------------------|
| | | | | % | Valor |
| Ativo | | | | | |
| Ativo não corrente | | | | | |
| Ativos fixos tangíveis | | 2 264 336,71 | 2 928 440,20 | -22,68% | -664 103,49 |
| Propriedades de investimento | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Ativos intangíveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Ativos biológicos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Investimentos financeiros | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Acionistas/sócios/associados | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Diferimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outros ativos financeiros | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Ativos por impostos diferidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| | | 2 264 336,71 | 2 928 440,20 | -22,68% | -664 103,49 |
| Ativo corrente | | | | | |
| Inventários | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Ativos biológicos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Devedores por transferências e subsídios reembolsáveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Clientes contribuintes e utentes | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Estado e outros entes públicos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Acionistas/sócios/associados | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outras contas a receber | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Diferimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Ativos financeiros detidos para negociação | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outros ativos financeiros | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Ativos não correntes detidos para venda | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Caixa e depósitos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Total do Ativo | | 2 264 336,71 | 2 928 440,20 | -22,68% | -664 103,49 |
| Património líquido | | | | | |
| Património/Capital | | 1 341 295,29 | 1 341 295,29 | 0,00% | 0,00 |
| Ações (quotas) próprias | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |



(em euros)

| Rubricas | Notas | 01/01/2021 | 31/12/2020 | Variação | |
|--|-------|---------------------|---------------------|----------------|----------------------|
| | | | | % | Valor |
| Outros instrumentos de capital próprio | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Prémios de emissão | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Reservas | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Resultados transitados | | -413 470,81 | -413 470,81 | 0,00% | 0,00 |
| Ajustamentos em ativos financeiros | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Excedentes de revalorização | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outras variações no Património Líquido | | 1 083 975,03 | 0,00 | 100,00% | 1 083 975,03 |
| Resultado líquido do período | | -27 918,69 | -27 918,69 | 0,00% | 0,00 |
| Dividendos antecipados | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Interesses que não controlam | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Total do Património Líquido | | 1 983 880,82 | 899 905,79 | 120,45% | 1 083 975,03 |
| Passivo | | | | | |
| Passivo não corrente | | | | | |
| Provisões | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Financiamentos obtidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Fornecedores de investimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Responsabilidades por benefícios pós emprego | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Diferimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Passivos por impostos diferidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outras contas a pagar | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Passivo corrente | | | | | |
| Credores por transferências e subsídios concedidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Fornecedores | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Estado e outros entes públicos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Acionistas/sócios/associados | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Financiamentos obtidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Fornecedores de investimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outras contas a pagar | | 280 455,89 | 280 455,89 | 0,00% | 0,00 |
| Diferimentos | | 0,00 | 1 748 078,52 | -100,00% | -1 748 078,52 |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outros passivos financeiros | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| | | 280 455,89 | 2 028 534,41 | -86,17% | -1 748 078,52 |
| Total do Passivo | | 280 455,89 | 2 028 534,41 | -86,17% | -1 748 078,52 |
| Total do Património Líquido e Passivo | | 2 264 336,71 | 2 928 440,20 | -22,68% | -664 103,49 |



B) Balanço a 31-12-2021

(em euros)

| Rubricas | Notas | 31/12/2021 | 31/12/2020 | Variação | |
|---|-------|---------------------|---------------------|----------------|--------------------|
| | | | | % | Valor |
| Ativo | | | | | |
| Ativo não corrente | | | | | |
| Ativos fixos tangíveis | | 2 207 285,40 | 2 928 440,20 | -24,63% | -721 154,80 |
| Propriedades de investimento | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Ativos intangíveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Ativos biológicos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Investimentos financeiros | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Acionistas/sócios/associados | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Diferimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outros ativos financeiros | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Ativos por impostos diferidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| | | 2 207 285,40 | 2 928 440,20 | -24,63% | -721 154,80 |
| Ativo corrente | | | | | |
| Inventários | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Ativos biológicos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Devedores por transferências e subsídios reembolsáveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Cientes contribuintes e utentes | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Estado e outros entes públicos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Acionistas/sócios/associados | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outras contas a receber | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Diferimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Ativos financeiros detidos para negociação | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outros ativos financeiros | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Ativos não correntes detidos para venda | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Caixa e depósitos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Total do Ativo | | 2 207 285,40 | 2 928 440,20 | -24,63% | -721 154,80 |
| Património Líquido | | | | | |
| Património/Capital | | 1 341 295,29 | 1 341 295,29 | 0,00% | 0,00 |
| Ações (quotas) próprias | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outros instrumentos de capital próprio | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Prémios de emissão | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Reservas | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Resultados transitados | | -441 389,50 | -413 470,81 | 6,75% | -27 918,69 |



(em euros)

| Rubricas | Notas | 31/12/2021 | 31/12/2020 | Variação | |
|--|-------|---------------------|---------------------|----------------|--------------------|
| | | | | % | Valor |
| Ajustamentos em ativos financeiros | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Excedentes de revalorização | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outras variações no Património Líquido | | 1 026 923,72 | 1 748 078,52 | -41,25% | -721 154,80 |
| Resultado líquido do período | | 18 652,38 | -27 918,69 | -166,81% | 46 571,07 |
| Dividendos antecipados | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Interesses que não controlam | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Total do Património Líquido | | 1 945 481,89 | 2 647 984,31 | -26,53% | -702 502,42 |
| Passivo | | | | | |
| Passivo não corrente | | | | | |
| Provisões | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Financiamentos obtidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Fornecedores de investimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Responsabilidades por benefícios pós emprego | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Diferimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Passivos por impostos diferidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outras contas a pagar | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Passivo corrente | | | | | |
| Credores por transferências e subsídios concedidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Fornecedores | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Estado e outros entes públicos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Acionistas/sócios/associados | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Financiamentos obtidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Fornecedores de investimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outras contas a pagar | | 261 803,51 | 280 455,89 | -6,65% | -18 652,38 |
| Diferimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Passivos financeiros detidos para negociação | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| Outros passivos financeiros | | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| | | 261 803,51 | 280 455,89 | -6,65% | -18 652,38 |
| Total do Passivo | | 261 803,51 | 280 455,89 | -6,65% | -18 652,38 |
| Total do Património Líquido e Passivo | | 2 207 285,40 | 2 928 440,20 | -24,63% | -721 154,80 |



IV. Demonstração dos resultados por naturezas

(em euros)

| Rendimentos e Gastos | Notas | 2021 | 2020 | Variação | |
|--|-------|------------------|-------------------|------------------|------------------|
| | | | | Valor | % |
| Impostos contribuições e taxas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Vendas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Prestações de serviços e concessões | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Transferências correntes e subsídios obtidos | | 1 874 664,58 | 1 540 196,19 | 334 468,39 | 21,72% |
| Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Variações nos inventários da produção | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Trabalhos para a própria entidade | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Custo das mercadorias vendidas e da matérias consumidas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Fornecimentos e serviços externos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Gastos com pessoal | | -1 876 369,33 | -1 568 114,88 | -308 254,45 | 19,66% |
| Transferências e subsídios concedidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Prestações sociais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Imparidade de inventários (perdas/reversões) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Provisões (aumentos/reduções) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Aumentos/reduções de justo valor | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Outros rendimentos e ganhos | | 77 408,44 | 25 334,47 | 52 073,97 | 205,55% |
| Outros gastos e perdas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento | | 75 703,69 | -2 584,22 | 78 287,91 | -3029,46% |
| Gastos/reversões de depreciação e amortização | | -57 051,31 | -25 334,47 | -31 716,84 | 125,19% |
| Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Resultados operacional (antes de gastos de financiamento) | | 18 652,38 | -27 918,69 | 46 571,07 | -166,81% |
| Juros e rendimentos similares obtidos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Juros e gastos similares suportados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Resultados antes de impostos | | 18 652,38 | -27 918,69 | 46 571,07 | -166,81% |
| Imposto sobre o rendimento | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% |
| Resultado líquido do período | | 18 652,38 | -27 918,69 | 46 571,07 | -166,81% |



V. Rubricas selecionadas pela BDO, Lda.

(em euros)

| Rubricas das contas | Amostra | | |
|---|--------------------------------|-----------|-------------|
| | N.º processos / itens / saldos | Valor (€) | % Uni-verso |
| 1. Ativo Fixo e Depreciações | | | |
| 1.1. Abates | 2 | -4 515 | 100,0% |
| 1.2. Depreciações | 3 | -52 537 | 100,0% |
| 2. Acréscimos e diferimentos (Outras contas a receber e a pagar) | | | |
| 2.1. Acréscimos de gastos | 1 | 261 804 | 100,0% |
| 3. Património líquido | | | |
| 3.1. Resultados transitados | 1 | -27 919 | 100,0% |
| 3.2. Outras variações património líquido | 1 | -721 155 | 100,0% |
| 3.3. Resultado líquido do período | 1 | 46 571 | 100,0% |
| 4. Gastos com o pessoal | | | |
| 4.1. Remunerações ao pessoal | 8 | 27 305 | 1,8% |
| 4.2. Encargos sobre remunerações | 8 | 6 485 | 1,9% |
| 5. Transferências e subsídios correntes obtidos | 12 | 1 874 665 | 100,0% |
| 6. Outros rendimentos e ganhos | | | |
| 6.1. Reconhecimento sub. investimento | 1 | 57 051 | 100,0% |
| 6.2. Correções de períodos anteriores | 1 | 20 357 | 100,0% |

Fonte: Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e pápis trabalho da BDO, Lda.



VI. Certificação legal das contas - BDO, Lda.



Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439
www.bdo.pt

Av. da República, 50 - 10ª
1069-211 Lisboa

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo** (adiante também designado por Tribunal de Contas ou Entidade), que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o balanço em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 4 196 224 euros e um total de património líquido de 3 916 434 euros, incluindo um resultado líquido de 148 136 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o balanço em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 2 207 285 euros e um total de património líquido de 1 945 482 euros, incluindo um resultado líquido de 18 652 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o balanço em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 1 988 938 euros e um total de património líquido de 1 970 952 euros, incluindo um resultado líquido de 129 483 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2021, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

BDO S. Associados, SGPS, Lda., Sociedade por quotas, Sede Av. da República, 50 - 10ª, 1069-211 Lisboa, Regista do no. Comércio e do Registo Comercial de Lisboa, NIPC: 501 340 457, Capital: 100 000 euros. Sociedade de Relações Oficiais de Contas inscrita no GRPC, sob o número 29 e no ICMH sob o número 20161384.

A BDO é Associados, SGPS, Lda., sociedade por quotas registada em Portugal, é membro da BDO International Limited, um entidade inglesa limitada por quotas, e faz parte da rede internacional BDO de firmas independentes.



005
SA

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias;
- (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



QUE
SA

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 3 077 083 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2 395 392 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
- **Orçamento do Estado:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1 874 665 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 1 874 665 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
- **Cofre Privativo:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1 202 419 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 520 727 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte:

Conforme referido no capítulo 6 do Relatório de Gestão, a Entidade não escriturou as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.



17.



Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no capítulo 6 do Relatório de Gestão, a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.

Lisboa, 25 de março de 2022

Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério
(ROC nº 995, inscrita na CMVM sob o nº 20160610)
em representação de
BDO & Associados, SROC



VII. Alegações produzidas em sede de contraditório

TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 983/2022
2022/05/11



A VAT I.
11/05/2022
Boavista

Excelentíssima Senhora

Dr.ª Alexandra Moura

Assunto: Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas -
Orçamento do Estado e Cofre - 2021

Em resposta à notificação para me pronunciar, na qualidade de vogal efetivo, entre 01/01/2021 e 04/05/2021 pelas contas da *Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas - Orçamento do Estado* e da *Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas - Cofre Privativo*, sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito, informo nada ter a acrescentar ao texto fornecido pelos auditores.

Com os melhores cumprimentos,


(Alberto Miguel Faria Pestana)



TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 984/2022
2022/5/11



Para a UAT I para
notificar o laço
11/5/2022 da pág. 9.
Rouvi

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2021 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, a signatária informa que nada tem a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito, no âmbito das verificações externas acima indicadas, à parte dos seguintes brevíssimos apontamentos:

- No primeiro parágrafo, *in fine*, do subponto 4.1. Sistema contabilístico e Instrução da conta do relato da "Verificação externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Orçamento do Estado) - 2021", a págs. 9, onde se lê "... a conta do Cofre privativo da SRMTC", deverá ler-se "... a conta do Orçamento do Estado da SRMTC";
- Em complemento da enunciação inserida na Nota de rodapé n.º 13 do relato da "Verificação externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Cofre privativo) - 2021", a págs. 6, anota-se que são ainda obrigatoriamente asseguradas pelo Cofre privativo da SRMTC as despesas decorrentes da aplicação do regime de incentivo ao exercício de funções nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de junho, bem como do abono do suplemento mensal de disponibilidade permanente previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro.

Com os melhores cumprimentos.

O membro do Conselho Administrativo,

Maria Susana Ferreira da Silva

(Maria Susana Ferreira da Silva – Vogal efetivo)



TRIBUNAL DE CONTAS - SRMTC

E 985/2022
2022/5/11



Para a UAT I, para retificar o Relatório pág. 9.
11/5/2022
Boemi

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro

Assunto: Verificações Externas das Contas de 2021 da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, os membros signatários informam que nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito, no âmbito das verificações externas acima indicadas, à parte dos seguintes brevíssimos apontamentos:

- No primeiro parágrafo, *in fine*, do subponto 4.1. *Sistema contabilístico e Instrução da conta* do relato da "Verificação externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Orçamento do Estado) - 2021", a págs. 9, onde se lê "... a conta do Cofre privativo da SRMTC", deverá ler-se "... a conta do Orçamento do Estado da SRMTC";
- Em complemento da enunciação inserida na Nota de rodapé n.º 13 do relato da "Verificação externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Cofre privativo) - 2021", a págs. 6, anota-se que são ainda obrigatoriamente asseguradas pelo Cofre privativo da SRMTC as despesas decorrentes da aplicação do regime de incentivo ao exercício de funções nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de junho, bem como do abono do suplemento mensal de disponibilidade permanente previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro.

Com os melhores cumprimentos.

Os membros do Conselho Administrativo

Ana Mafalda Morbey Affonso
(Ana Mafalda Morbey Affonso - Presidente)

Maria Alice Pereira Marques Ferreira
(Maria Alice Pereira Marques Ferreira - Vogal efetivo)



Maria Merícia

(Maria Merícia Correia Fernandes Dias – Vogal suplente)

Paulo Jorge da Silva Lino

(Paulo Jorge da Silva Lino – Vogal suplente)



J.P.

VIII. Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)

| | |
|------------------------------|--|
| AÇÃO: | Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Orçamento do Estado) Gerência de 2021 |
| ENTIDADE FISCALIZADA: | Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado |
| SUJEITO PASSIVO: | Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado |

| DESCRIÇÃO | BASE DE CÁLCULO | | VALOR |
|---|--|-------------------------------|------------------|
| ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS | | | |
| EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º) | % | RECEITA PRÓPRIA/LUCROS | VALOR |
| VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL: | 1,0 | 0,00€ | 0,00€ |
| VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS: | 0,2 | 0,00€ | 0,00€ |
| EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (artigo 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE) | CUSTO STANDARD a) | UNIDADES DE TEMPO | |
| AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL: | 119,99€ | - | 0,00€ |
| AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL: | 88,29€ | - | 0,00€ |
| ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS | | | |
| EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PRO- CESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º): | 5 x VR (b) | | 1 716,40€ |
| <p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p> | EMOLUMENTOS CALCULADOS: | | 1 716,40€ |
| | LIMITES b) | MÁXIMO (50xVR) | 17 164,00€ |
| | | MÍNIMO (5xVR) | 1 716,40€ |
| | EMOLUMENTOS DEVIDOS: | | 1 716,40€ |
| | OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º) | | 0,00€ |
| TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS: | | | 1 716,40€ |